

**PARECER ANUAL DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, EXERCÍCIO 2021, MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA.**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, reunido em sessão Ordinária no dia 10/03/2022, apreciando a prestação de contas dos recursos destinados ao FUNDEB, do município de Corumbiara-RO, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Leandro Teixeira Vieira, entende o que segue:

Considerando que o município teve como saldo de exercício anterior na conta do FUNDEB, o valor de R\$ 15.550,05 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos);

Considerando que o município recebeu o montante de R\$ 4.806.616,00 (quatro milhões oitocentos e seis mil e seiscentos e dezesseis reais); para aplicar na manutenção e desenvolvimento da educação básica e na valorização dos profissionais da educação;

Considerando que teve como rendimentos e aplicações financeiras o valor de R\$ 22.921,12 (vinte e dois mil novecentos e vinte e um reais e doze centavos);

Considerando que não houve complementação do FUNDEB/TRAN. de outras contas;

Considerando que não houve gastos com pagamento de restos vinculados de exercício anterior;

Considerando a regular aplicação dos recursos destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, que somou a importância de R\$ 3.601.336,64 (três milhões seiscentos e um mil trezentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) do total de Recursos do FUNDEB, ultrapassando assim o mínimo exigido em de 70% (setenta por cento);

Considerando que houve um saldo reprogramado para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.205.617,13 (um milhão duzentos e cinco mil seiscentos e dezessete reais e treze centavos);

Considerando que o município apresentou os demonstrativos contábeis exigidos em lei, os quais permitiram a análise contínua durante o ano em exercício, da aplicação dos recursos do FUNDEB;

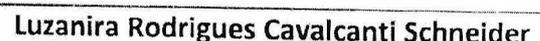
Considerando que o Conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Corumbiara-RO, acompanhou na medida do possível a aplicação e execução dos recursos destinados ao fundo, não detectando irregularidades durante o exercício de 2021;

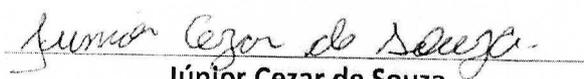
Considerando que as despesas efetuadas com os recursos do FUNDEB, atenderam aos princípios esculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

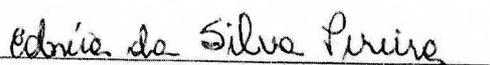
*Welson Rodrigues da Silva*

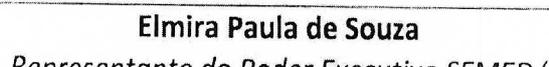
É que **APRESENTAMOS PARECER FAVORÁVEL** na Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB, do exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Corumbiara-RO, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Leandro Teixeira Vieira.

Corumbiara-RO, 10 de Março de 2022.

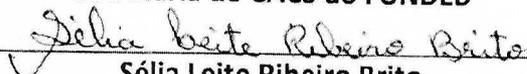
  
**Luzanira Rodrigues Cavalcanti Schneider**  
Representante do Poder Executivo/ Titular

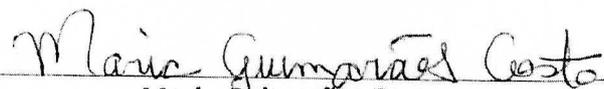
  
**Júnior Cezar de Souza**  
Representante do Poder Executivo/ Suplente

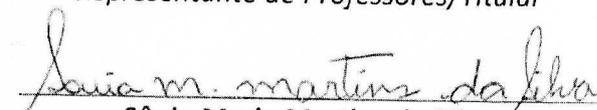
  
**Ednéia da Silva Pereira**  
Representante do Poder Executivo  
SEMED/Titular

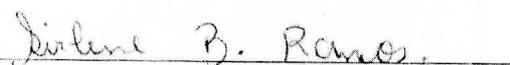
  
**Elmira Paula de Souza**  
Representante do Poder Executivo SEMED/  
Suplente

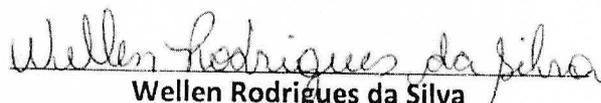
**Secretária do CACS do FUNDEB**

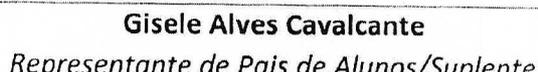
  
**Sélia Leite Ribeiro Brito**  
Representante de Professores/Titular

  
**Maria Guimarães Costa**  
Representante de Professores/ Suplente

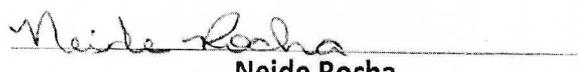
  
**Sônia Maria Martins da Silva**  
Representante de Diretores/Titular  
Vice-Presidente do CACS do FUNDEB

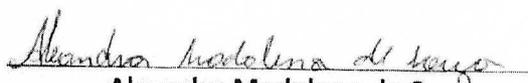
  
**Sirlene Beltrão Ramos**  
Representante de Diretores/ Suplente

  
**Wellen Rodrigues da Silva**  
Representante de Pais de Alunos/Titular  
Presidente do CACS/FUNDEB

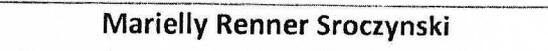
  
**Gisele Alves Cavalcante**  
Representante de Pais de Alunos/Suplente

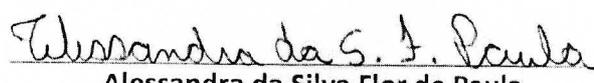
  
**Silvana Oliveira Camargo**  
Representante de Pais de Alunos/Titular

  
**Neide Rocha**  
Representante de Pais de Alunos/Suplente

  
**Aleandra Madalena de Souza**  
Representante de servidores técnico-  
administrativos das escolas básica  
pública/Titular

  
**Willian Cigerza Beatto**  
Representante de servidores técnico-  
administrativos das escolas básica  
pública/Suplente

  
**Marielly Renner Sroczyński**  
Representante do Conselho Tutelar/Titular

  
**Alessandra da Silva Flor de Paula**  
Representante do Conselho Tutelar/Suplente

*subnd.*

---

**Ildelita Raulino de Oliveira**  
Representante da Sociedade Civil -  
EMATER/Titular

*Sueli da Silva Gama*

---

**Sueli da Silva Gama**  
Representante da Sociedade Civil -  
STTR/Titular

*Francy Karla Gabriel de Alencar*

---

**Francy Karla Gabriel de Alencar**  
Representante da Sociedade Civil -  
EMATER/Suplente

---

**Wanderley Lopes de Moraes**  
Representante da Sociedade Civil -  
STTR/Suplente

*Walter Rodrigues da Silva*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº.107/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.



"Cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do município de Corumbiara-RO, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 34 e artigo 59, incisos IV e VI da Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

## LEI COMPLEMENTAR

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Corumbiara/RO.

### Capítulo II Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta lei é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos e de apoio das escolas básicas públicas municipais;
- IV - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipais;
- V - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal.
- VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



IX – 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas.

§ 1º Os membros do Conselho previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 2º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações do órgão municipal, das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, em sua falta por eleição;

§ 2º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

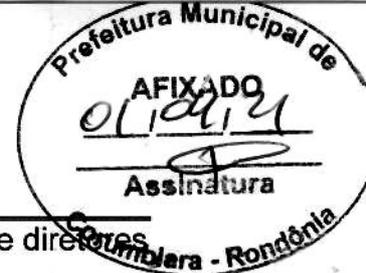
§ 3º O presidente do Conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 5º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, responsável pelo estudante poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 7º O Município disponibilizara em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

§ 8º O Conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 3º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os conselheiros do novo Conselho serão nomeados até abril de 2021, e seus mandatos extinguem-se em 31 de dezembro de 2022.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:



I. desligamento por motivos particulares;

II. situação de impedimento previsto no § 2º do artigo 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no *caput* deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CACS-FUNDEB.

**Capítulo III**  
**Das Competências e incumbências do CACS-FUNDEB**

Art. 5º Compete ao CACS-FUNDEB:

§ 1º O Conselho poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;



IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O Conselho atuara com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo;

§ 4º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

#### Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º O CACS-FUNDEB terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista nesta lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS-FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 598/2007 e 731/2009.

Art. 12. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 01 de Abril de 2021.

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito Municipal  
Termo de P.196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 02402 em 01/04/21  
  
**JUNIOR CEZAR DE SOUZA**  
CHEFE ADM. DA SEC DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 042/2021



Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no município de Corumbiara/RO.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, § 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no município de Corumbiara/RO, regulamentando a Lei Complementar Municipal n. 107/2021.

Art. 2º O conselho de que trata o art. 1º deste decreto será constituído da seguinte forma:

**Representantes do Poder Executivo Municipal**

**Titular: Luzanira Rodrigues Cavalcanti Schneider**

**Suplente: Júnior César de Souza**

**Representantes do Poder Executivo Municipal/SEMED**

**Titular: Ednéia da Silva Pereira/Secretária**

**Suplente: Elmira Paula de Souza**

**Representantes de Professores da Educação Básica Pública**

**Titular: Sélia Leite Ribeiro Brito**

**Suplente: Maria Guimarães Costa**

**Representantes de Diretores das Escolas Básicas Públicas**

**Titular: Sônia Maria Martins da Silva/Vice-Presidenta**

**Suplente: Sirlene Beltrão Ramos**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Representantes de Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas**

**Titular: Aleandra Madalena de Souza**

**Suplente: Willian Cigerza Beatto**

**Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública**

**Titular: Wellen Rodrigues da Silva/Presidenta**

**Suplente: Gisele Alves Cavalcante**

**Titular: Silvana Oliveira Camargo**

**Suplente: Neide Rocha**

**Representantes do Conselho Tutelar**

**Titular: Marielly Renner Sroczynski**

**Suplente: Alessandra da Silva Flor de Paula**

**Representantes da Sociedade Civil/EMATER**

**Titular: Ildelita Raulino de Oliveira**

**Suplente: Franczy Karla Gabriel de Alencar**

**Representantes da Sociedade Civil/STTR**

**Titular: Sueli da Silva Gama**

**Suplente: Wanderlei Lopes de Moraes**

Art. 3º Este decreto é válido até 31/12/2022, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 01 de abril de 2021.

  
**Leandro Teixeira Vieira**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO  
Documento Publicado de acordo com o  
Decreto nº 02602 em 01 de 04 de 21  
  
**JUNIOR CESAR DE SOUZA**  
CHEFE ADM. DA SEC DE  
E FINANÇAS.